



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 2026-7352

De: Secretaria de Educação

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Resposta a **Empresa Nayr Indústria**

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Lote 14 do Pregão Eletrônico nº 0074/2026, apresentam-se as seguintes respostas:

- 1) A licitante poderá postar as amostras no prazo de até 30 dias, encaminhando o comprovante de postagem ao pregoeiro, de modo que o período em que o material estiver em trânsito não seja considerado atraso?**

Não. O prazo de 30 dias corridos estabelecido no edital refere-se à efetiva apresentação e ao recebimento das amostras no local indicado. Portanto, o comprovante de postagem não substitui a entrega dentro do prazo.

- 2) O prazo para entrega de amostras e laudos pode ser prorrogado?**

Não. O prazo para apresentação das amostras e dos respectivos laudos será de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelecido no instrumento convocatório, não havendo previsão de prorrogação. As amostras e os laudos deverão ser efetivamente recebidos no local indicado dentro desse período.

- 3) As amostras necessitam estar personalizadas?**

Sim. As amostras deverão observar as cores, os desenhos, as estampas e as demais formas de personalização indicadas no Anexo I, de modo a permitir a avaliação completa da qualidade da peça e do método de aplicação.

- 4) Em caso afirmativo, será disponibilizada arte nítida a licitante?**

Sim, conforme mencionado no edital a prefeitura fica responsável de enviar a arte, a mesma será fornecida em alta definição.

- 5) Se tiver patch: O fornecedor deste aviamento solicita um prazo de 10 dias para confecção do piloto. Será admitido a aplicação de patch brasão de outro município ou instituição, apenas para aferição da qualidade?**

Não será admitida a utilização de patch. O edital e a especificação do item exigem a aplicação do logotipo por meio de bordado diretamente na peça, não contemplando o uso de emblema produzido separadamente e posteriormente aplicado. A amostra deverá demonstrar o resultado final da personalização exigida.

- 6) No item 4.2.1 é mencionado que “A proponente vencedora deverá apresentar uma grade completa (01 unidade de cada, tamanho: 1,2,4,6,8,10,12,14,16, P, M, G, GG e XG) para cada item que compõe o conjunto (...)”. Para os kits/conjunto que tem mais de uma peça de cada item (exemplo item 14 do lote 14 que tem 2 calças, 2 jaquetas, etc.) não será necessário compor o kit completo com peças repetidas, mas sim 1 unidade de cada peça do tamanho 1 ao XG?**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Para avaliação das amostras, deverá ser apresentada somente uma unidade de cada tipo de peça em cada tamanho da grade exigida.

Assim, para o conjunto de inverno, por exemplo, deverá ser apresentada:

- uma calça de moletom de cada tamanho;
- uma jaqueta de moletom de cada tamanho;
- uma camiseta de manga longa de cada tamanho.

Não será necessário apresentar o kit completo de duas unidades idênticas de cada peça e tamanho.

7) Não localizamos tabela de medidas no edital, seria possível disponibilizar a tabela oficial, visto que a modelagem e consumo são atreladas a ela?

A Administração não adotará tabela própria de medidas. Conforme previsto no item “B – Da definição de tamanhos e medidas” do Anexo I, a licitante convocada deverá apresentar, juntamente com as amostras, sua tabela oficial de medidas, contendo as dimensões exatas, em centímetros, para cada peça e tamanho da grade.

8) Ainda sobre a tabela de medidas, como a licitante deve proceder em caso de convocação para amostras? Pode utilizar uma tabela de medidas padrão de fábrica?

Sim. A licitante poderá utilizar sua tabela padrão de fábrica, desde que ela:

- Seja apresentada juntamente com as amostras;
- Contenha todas as medidas em centímetros;
- Contemple cada tipo de peça;
- Abranja os tamanhos infantis e adultos exigidos;
- Corresponda exatamente à modelagem das amostras apresentadas.

A tabela apresentada e aprovada passará a ser a referência para a execução do fornecimento.

9) Em relação ao ensaio de composição das malhas mistas, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação da tolerância prevista para as fibras que compõem o tecido. Por exemplo:

67% Poliéster 33% Viscose, com tolerância de ± 3 pontos percentuais.

Considerando isso, solicitamos confirmação sobre o seguinte entendimento:

Que as análises laboratoriais serão consideradas conformes, desde que o laudo técnico apresente resultados dentro das faixas de tolerância, conforme segue:

Poliéster: mínimo de 64% e máximo de 68%;

Viscose: mínimo 30% e máximo 36%.

Ressaltamos que essa interpretação segue o padrão técnico aplicado pelo setor têxtil brasileiro, bem como as normas ABNT NBR 11914, NBR 13538 e ISO 1833, que admitem variações decorrentes do método laboratorial.

Podemos considerar conforme a interpretação para apresentação dos ensaios laboratoriais?

Sim, serão considerados conformes os resultados laboratoriais que estejam dentro da tolerância de ± 3 pontos percentuais estabelecida no edital. Para a composição nominal de 67% de poliéster e 33% de viscose, serão admitidos resultados entre 64% e 70% de poliéster e entre 30% e 36% de viscose, devendo os percentuais encontrados ser complementares e



totalizar 100%. Esclarece-se que a faixa de 64% a 68% indicada no seu exemplo para o poliéster contém erro de cálculo, sendo correta a faixa de 64% a 70%.

10) Qual a nota mínima aceita para os ensaios de fricção e suor? Não localizamos essa informação em edital

O instrumento convocatório exige a apresentação dos ensaios de solidez da cor à fricção, conforme a ABNT NBR ISO 105-X12, e de solidez da cor ao suor, conforme a ABNT NBR ISO 105-E04:2014, mas não estabeleceu nota mínima para esses ensaios. Dessa forma, não será adotada nota mínima não prevista no edital, devendo os laudos apresentar os resultados obtidos conforme as normas indicadas.

11) Os laudos devem ser feitos nas malhas utilizadas como tecido principal: Moletom, meia malha PV, suplex e helanca?

Sim. Para o Lote 14, os laudos referentes aos ensaios de estrutura, composição, gramatura e solidez deverão corresponder aos tecidos principais utilizados na confecção das peças, abrangendo:

- moletom felpado;
- meia malha PV;
- suplex;
- helanca.

Os resultados deverão comprovar o atendimento às composições, gramaturas e tolerâncias estabelecidas no edital e no Anexo I.

12) BRASÃO CALÇA MOLETOM/JAQUETA MOLETOM: É mencionado que as peças terão a estampa do brasão bordada, no entanto estampa e bordado são métodos diferentes de aplicação. Qual será o método adotado, estamparia ou bordado?

O método exigido para a calça e para a jaqueta de moletom é o **bordado**. A expressão “estampa em bordado” constante no descritivo deve ser entendida como aplicação do logotipo por bordado. Não se trata de estampa impressa.

13) BRASÃO CALÇA MOLETOM/JAQUETA MOLETOM: Se for estampa, se trata de serigrafia?

Nas peças de moletom indicadas na pergunta, a personalização deverá ser realizada por bordado, não por serigrafia.

14) JAQUETA DE MOLETOM: É mencionado que a peça deve ter gola em retilínea, mas no layout e no descritivo a peça tem apenas capuz forrado, impossibilitando a aplicação de gola. Seria possível revisar o descritivo e esclarecer o que deve ser considerado para aplicação da peça?

A jaqueta de moletom deverá ser confeccionada **com capuz**, nos termos da especificação técnica, que estabelece: “Capuz forrado, com forro em meia malha”. A expressão “gola du-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pla em retilínea personalizada”, inserida no tópico “Punhos e barra”, refere-se ao acabamento em malha retilínea dupla aplicado aos punhos e à barra da peça, não constituindo exigência de gola na região do pescoço.

Portanto, deverá ser considerada a jaqueta **com capuz**, observadas as demais características, composição, cores, listras, acabamentos e medidas previstas no edital.

15) JAQUETA DE MOLETOM: Seria possível fornecer layout de construção da ribana retilínea, especificando a largura das listras, da mesma forma que fizeram para a camiseta?

O layout de referência da retilínea já consta na imagem apresentada no Anexo I do ETP. Deverão ser observadas a disposição das cores e das listras demonstradas na imagem, bem como a largura final de 6 cm estabelecida para os punhos e a barra da jaqueta. Não foi fixada medida individual para cada listra, devendo ser mantida a proporcionalidade visual do modelo apresentado.

16) Camiseta manga curta: As estampas da frente e costas devem ter dimensões específicas, ou a licitante pode desenvolver levando em consideração a proporcionalidade?

Não foram estabelecidas dimensões fixas para as estampas, considerando que a modelagem e a tabela de medidas serão apresentadas pela licitante vencedora e que a grade contempla diferentes tamanhos infantis e adultos. As estampas deverão seguir o posicionamento e o padrão visual demonstrados nas imagens do Anexo I, com dimensões ajustadas proporcionalmente ao tamanho de cada peça, preservando-se a identidade visual e as proporções do desenho apresentado.

17) BERMUDA HELANCA MASCULINA: Geralmente helancas 100% poliéster tem gramatura entre 260 e 290g/m², e as mistas (com 2 fibras ou mais) tem gramatura superior a 300g/m². A exigência de 330g/m² está correta para este artigo?

Após a conferência da especificação técnica com o padrão utilizado pela Administração nas contratações anteriores, constatou-se que a gramatura correta para a helanca 100% poliéster é de **280 g/m²**, e não 330 g/m².

18) Na descrição da composição do kit de verão mencionam camiseta manga longa. Acreditamos que se trate de erro de digitação, mas apenas a título de confirmação, para composição do kit deve ser considerada a camiseta de manga curta?

Sim. Para os conjuntos escolares de verão, deverá ser considerada **camiseta de manga curta**.